

## **GABINETE DO PREFEITO**

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

CENTIPICO,	P312 00 DEV	Telicus divers	"Gillita Gillia
documento foi	publicado no	árrio da	Prefeira
Municipal de E	iorda de Mar	a, em con	formidade
COAH O AM. 85.	M, c/c an. 3°	da em ob	/09 da t.ei
Organice do No	rision (pites die Prom	is da Mata	

## **DECRETO Nº. 3.895/2018.**

Nome: Colins m Sala

Borda Mana, O9 / O3 / 2018

Nome: Colins m Sala

Borda Mana, O9 / O3 / 2018

"REGULAMENTA o lançamento e prazos de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2018."

**André Carvalho Marques**, Prefeito Municipal de Borda da Mata, no exercício da competência que lhe confere o inciso VII do Art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 109, caput da Lei nº 1.373 de 31 de dezembro de 2003 e alterações da Lei 1.405/2004 – Consolidação da Legislação Tributária de Borda da Mata;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2018, lançado por meio deste Decreto, com valor estabelecido conforme a Legislação Tributária Municipal e em Real, com pagamento em cota única ou em 3 (três) parcelas mensais sucessivas, com as seguintes datas de vencimento:

I.	Cota Única	22/06/2018
II.	Primeira Parcela	25/06/2018
III.	Segunda Parcela	23/07/2018
IV.	Terceira Parcela	24/08/2018

**Art. 2º** - Para o pagamento do IPTU em Cota Única será concedido desconto de 10% (dez por cento) referente ao IPTU e às taxas lançadas simultaneamente com este imposto, a ser consignado no Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**Parágrafo Único** - Não sendo admitida sua concessão após a data de vencimento estabelecida no Art. 1°.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 3.869 de 02 de janeiro de 2018.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de/sua publicação.

Borda da Mata, 09 de março de 2018,

IDRE CARVALHO MARQUES
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA